



PROCESSO Nº 211/2009

PROTOCOLO Nº 7.329.471-1

PARECER CEE/CEB Nº 206/09

APROVADO EM 03/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR  
CÉSAR PRIETO MARTINEZ – ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, para o Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino  
Fundamental e Médio, Município de Imbituva.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 638/2009 - GS/SEED, de 17 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED (fls. 936), retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Instituto Estadual de Educação Profº César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Ponta Grossa, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio, Município de Imbituva, a partir do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Instituto Estadual de Educação Profº César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Ponta Grossa, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 1285/08, SEED, de 31/03/2008, com base no Parecer n.º 204/08– CEE/PR (fls. 13 a 19).

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009 (fls. 936), retificado pelo Parecer nº 222/09 – DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 203/09- CEE/PR



PROCESSO Nº 211/2009

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09 - CEE/PR:

Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

**Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação ( Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

**O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes**, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer nº 1095/ 03 do CEE (com grifo no original).

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

A Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná compreende que a oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental deve ser realizada em nível médio em algumas escolas do Estado do Paraná com a finalidade de formar professores que possam atuar na referida modalidade de ensino, atendendo assim uma demanda reprimida (...).

Tendo em vista que no município de Imbituva, esta demanda pelo Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental é bastante significativa e considerando também, a distância entre os municípios de Imbituva e Ponta Grossa (66 km), que inviabiliza o deslocamento dos alunos para estarem frequentando o referido curso em outro município (...).



PROCESSO Nº 211/2009

(...)

Assim sendo, visando o atendimento da comunidade local e vizinha, o Colégio Estadual Santo Antônio busca a descentralização através do Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez, no município de Ponta Grossa, o qual já possui Reconhecimento do Curso de Formação da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### 1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 24 do processo, consta Termo de Compromisso firmado entre as direções do Instituto de Educação Estadual Profº César Prieto Martinez - Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Ponta Grossa e o Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva.

### 1.4 Estágio Supervisionado

No presente documentado consta o Termo de Compromisso de Estágio, o Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Santo Antônio e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (fl.354) e Escola de Educação Especial Professora Rozalina Izabel Pusgsley (fl.353), ambas do município de Imbituva, celebram entre si o Acordo de Cooperação, conforme convencionado às folhas 353 e 354.

### 1.5 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) Calendário Escolar (fls. 949);

b) licença sanitária (fls. 960);

Às folhas 962, o Ofício nº 155/07 da Promotora de Justiça, de Luíza Helena Nickel, faz referência ao documento da chefe da Vigilância Sanitária da cidade de Imbituva, quanto aos problemas levantados (fls. 963 a 965), e solicita ao NRE providências em atendimento à Vigilância Sanitária, com o seguinte teor:

(...)

solicito providências junto a este Núcleo de Educação, vez que a Vigilância Sanitária Municipal de Imbituva, em diligência solicitada por esta Promotoria de Justiça no sentido de instruir pedido de informações originário da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba, constatou diversas irregularidades nas instituições de ensino da rede estadual, motivo pelo qual venho a Vós solicitar, com urgência, a adoção de medidas tendentes a solucionar tais deficiências.

c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.958;959);



PROCESSO Nº 211/2009

Em relação a Licença Sanitária, às folhas nº 958, consta o Ofício nº 32/08 da direção do Colégio Santo Antônio, à chefe do Núcleo Regional de Ensino, encaminhando o certificado de reprovação que informa: “ Reprovado por não possuir PPCI (Projeto de Prevenção Contra Incêndios);

d) listagem de acervo bibliográfico (fls. 191 a 348);

e) material de laboratório para as aulas prática de Química, Física e Biologia (fls. 349);

f) Parecer de análise para aprovação do adendo ao Regimento Escolar em 17/12/2008 (fls. 365);

g) Aprovação do Projeto Político Pedagógico, datado de 05/12/2008.

### 1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Carlos Eduardo Bittencourt Gomes	Arte	- Licenciado em Música/ Habilitação em Educação Musical
Gislaine Cavassim	Biologia	- Licenciada em Ciências – Licenciatura Plena (fl. 100)
Jacks Fabrício Teles de Matos	Educação Física	- Licenciado em Educação Física
*Carmen Lucia Deringer de Souza	Filosofia	- Pedagogia/ Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial
Adriano Brylak	Física	- Licenciado em Física
Nelson José Gaspaarelo	Geografia	- Licenciado em Geografia
Ivana de Cassia Martini Pereira da Cruz	História	- Licenciada em História
Claudia Maria Venske	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciado em Letras – Português com as respectivas Literaturas
Aldeviro Tadeu Garcez Peyrl	Matemática	- Licenciada em Ciências – Habilitação em Matemática
Maria Salete Batista	Química	- Licenciada em Química
*Carmen Lucia Deringer de Souza	Sociologia	- Pedagogia/ Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial
Cleri Aparecida Galvão	L.E.M - Inglês	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas



PROCESSO Nº 211/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Mariza Bittencourt Gomes	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia – Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Supervisão Escolar
Maria Marlene Tessari	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia - Habilitações: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Administração Escolar
Luiza Luci Ribeiro de Jesus	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Literatura Infantil - Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional (1993)
Claudia Maria Scheidt	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Educação Física - Estágio Supervisionado	- Letras – Português com as respectivas Literaturas
Vera Aparecida Moleta	- Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Ciências	- Pedagogia/ Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial
Carmem Lucia Deringer de Souza	- Concepções Norteadoras da Educação especial - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização Educação Física	- Pedagogia/ Habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 1.8 Organização Curricular

Às fls. do protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 211/2009

Matriz Curricular

NRE: 25 – Ponta Grossa		MUNICÍPIO: 2010 – Ponta Grossa						
ESTABELECIMENTO: 00041 – César Prieto Martinez, Instituto Estadual de Educação Professor. Ensino Fundamental, Médio e Normal								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: 0489 - Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Normal								
TURNO: Tarde		MÓDULO: 40		CARGA HORÁRIA: 4 800 H/A				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007		IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA		CARGA HORÁRIA: 4 000 H				
	DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total		19	15	15	13	2480	2066
	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
Fund. Filos. da Educação					2	80	67	
Fund. Sociol. da Educação				2		80	67	
Fundamentos Psicológicos da Educação		2				80	67	
Fund. Hist. e Polít. da Educ. Infantil				2		80	67	
Concepções Norteadoras da Educação Especial				2		80	67	
GESTÃO ESCOLAR	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
METODOLOGIAS	Literatura Infantil				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização				2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
Sub-total		6	10	10	12	1520	1270	
TOTAL		25	25	25	25	4000	3336	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	5	5	5	5	800	667	
TOTAL GERAL		30	30	30	30	4800	4003	

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 1045/2008 (fls. 923), do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.



PROCESSO Nº 211/2009

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 930), Parecer nº 222/09–DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Instituto de Educação Estadual Prof. César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, e Normal, Município de Ponta Grossa, para o Colégio Estadual Santo Antônio, município de Imbituva, de forma gradativa, com duas ofertas, respectivamente, 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB